

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA/ SUPEL

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 385/2019/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0035.249198/2019-49.

OBJETO: Aquisição de Veículos tipo Van 0 km, para atender a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

Informamos que se trata de resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa licitante, **PSA – Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda (BLUE BOX)**, encaminhado por meio eletrônico a esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, em relação aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 385/2019/KAPPA/SUPEL/RO**, conforme síntese abaixo:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

O aviso de licitação referente ao **Pregão Eletrônico Nº 385/2019/SUPEL/RO**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em **10.10.2019**, com data de abertura marcada para o dia **01.11.2019**. O presente pedido de esclarecimento está de acordo com o **subitem 4.1** do Edital, tendo em vista que ele foi encaminhado através de correio eletrônico no dia **23.10.2019** e endereçado para o e-mail **supel.kappa@gmail.com**, encontrando-se TEMPESTIVO.

2. DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:

Em suas razões conforme previsto no pedido de esclarecimento acostado aos autos, a empresa solicita:

Questionamento 1:

“No termo de referência não é mencionado a cor dos veículos do item 01, gentileza informar.”

Questionamento 2:

“No termo de referência é solicitado veículo com a Logomarca do Órgão Requisitante e do Governo do Estado de Rondônia. Para que possa fazer a precificação para participação na licitação, preciso que seja encaminhado layout da plotagem, inclusive dimensões.”

Questionamento 3:

“Uma vez estar expresso no texto do Edital que este órgão deseja adquirir um veículo 0km entendemos que este veículo deverá ser fornecido pela própria montadora ou por concessionária, conforme Lei Federal nº 6.729/79 posto que referida lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes ou concessionários autorizados, de veículos automotores de via terrestre, de onde se extrai que o veículo ZERO KM (novo) somente pode ser comercializado por estes, exclusivamente, nos termos do art. 1º e 2, como já determinado através da pioneira portaria n. 725/2019-GP/DO, do DETRAN-GO [...]

“Art. 1º Fica estabelecido que o registro de veículo automotor novo (registro inicial) neste DETRAN/GO deverá ser efetivado exclusivamente, com a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Fabricante ou pelo Concessionário revendedor autorizado” (grifo nosso)

§ 1º O registro de veículo, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado em nome do(a) consumidor indicado na citada Nota Fiscal.”

Está correto nosso entendimento?

3. DO ENTENDIMENTO DO SETOR RESPONSÁVEL:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA/ SUPEL

Em atendimento ao pedido de esclarecimento em epígrafe, esta Equipe de licitação, responsável pela elaboração do seu respectivo Edital, que assim se pronunciou, em síntese:

Resposta ao Questionamento 1 – SEPOG-CCR:

“Quanto ao questionamento 1 (cor dos veículos), a cor dos veículos é branca”.

Resposta ao Questionamento 2 – SUPEL-KAPPA:

“Resta inclusa ao Edital, na página 31, o Modelo do adesivo referente ao logotipo Programa Calha Norte e Governo do Estado de Rondônia”.

Resposta ao Questionamento 3 – SUPEL-KAPPA:

[...] “Salientamos que os Estados-membros têm os poderes de auto-organização, autogoverno, autolegislação e auto-administração conforme Carta Magna. Nesse sentido, informamos que as leis do Estado de Goiás podem divergir das de Rondônia, sendo assim não é possível considerar a Portaria nº 725/2017-GP/DO uma vez que estaríamos ferindo os poderes de autolegislação e autoadministração do Estado de Rondônia, podendo até culminar em ausência de competitividade no procedimento licitatório, tanto é que o Termo de Referência se faz silente sob a temática em tela.

Por fim, com intuito de confirmarmos ou não seu entendimento, informamos que seu pedido de esclarecimento será remetido ao Órgão solicitante do objeto”.

Não obstante, informamos que a equipe de licitação encaminhou ao Órgão solicitante do objeto para manifestação, senão vejamos:

Resposta ao Questionamento 3 – SEPOG-CCR:

[...] “[...] quanto ao questionamento 3 ratificamos a resposta encaminhada pela Equipe de Licitação à licitante.”

Desta forma, levando em conta às informações trazida à baila pelo setor responsável, informamos que foi elaborado Adendo Esclarecedor I, sem reabertura de prazo, sendo a data de abertura mantida para o dia **01 de Novembro de 2019, às 10 horas (horário de Brasília)**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho/RO, 29 de Outubro de 2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira KAPPA/SUPEL/RO